

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

PUBLICADO

25/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAILÂNDIA - PA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –

CNPJ: 22.941.355/0001-13

CMDCA de Tailândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e conferidas pela Lei Municipal nº 15 de março de 1992 C/C Lei nº 311 de 31 de março de 2015 – que cria o CMDCA/Tailândia- PA.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Tailândia, Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069/1990, que Institui as medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, que Garante a proteção social ao adolescente e sua família por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, que define a execução das medidas socioeducativas em meio aberto como ação continuada (Serviço) no âmbito da Proteção Social de Média Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006 do CONANDA que estabelece parâmetros e diretrizes do SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) que descreve o Serviço e define o CREAS como unidade de oferta;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2010 da CIT, que dispõe sobre a expansão da Oferta do Serviço de Mídias Socioeducativas - MSE em Meio Aberto no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei 12.594/2012, que Institui o SINASE, que estabelece atendimento público ou privado para a execução do programa de atendimento; e define a competência municipal para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 160/2013 do CONANDA, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2014 do CNAS, que dispõe sobre Expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de MSE em Meio Aberto;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 05/2021, que “dispõe sobre a aprovação do o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2021/2031, de Tailândia, Estado do Pará.”

CONSIDERANDO as deliberações de Sessão Plenária de Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 24 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tailândia, Estado do Pará, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com o objetivo de planejar e executar ações intersetoriais concernentes ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tendo em vista os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo único: Caberá ao Comitê acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - O Comitê será constituído por um representante, titular e suplente, dos órgãos e das Políticas Públicas Setoriais:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SEMADS.

Titular- Raimunda Grajaú dos Santos

Suplente- Rosana Carmo da Silva

II- Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Titular – Tiago Silva e Silva

Suplente – Ronalde Borges da Silva

III- Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Titular - Juvanilda Batista Lima

Suplente - Leonilda Rodrigues Costa

IV- Representantes do Conselho Tutelar

Titular - Ivone Conceição Celestino

Suplente - Círia de Nazaré dos Santos Pereira

V- Representantes da Secretaria Municipal desporte e Lazer – SEEL.

Titular - Ana Paula Lima Moraes

Suplente – Eliane Nascimento Almeida

VI- Representantes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Titular- Edivaldo dos Santos Sarmento

Suplente - Aline Costa dos Santos

VII- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

Titular - Valdete Correa de Souza

Suplente – Gleiciane Carvalho da Silva

VIII – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Lailiane Pastana da Silva

Suplente – Lorena Sampaio de Souza de Oliveira

IX- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Titular- Antonia Elania Firmino da Silva

Suplente - Francisco Adriano Serafim de Oliveira

X- Representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Titular – Hirislene Leite Capela

Suplente – Ana Shirley Valino Monteiro

XI- Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Titular - Iracy Brandão da Silva

Suplente – Iranide Sousa de Lima

XII- Representante do Ministério Público local (como convidado permanente/fiscalizador);

XIII – Representante do Poder Judiciário local (como convidado permanente).

Art. 3º - A Coordenação Executiva da Comissão Intersetorial será assim composta:

- a) A Sra. **Antonia Elania Firmino da Silva**, Coordenadora, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) A Sra. **Rosana Carmo da Silva**, Vice - Coordenadora, a quem competirá substituir a coordenadora, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) A Sra. **Marly Carvalho Leonardo**, Secretária Executiva, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discursões e propostas aprovadas.

§ 1º - As reuniões da Comissão do Comitê serão convocadas pelo coordenador (a), vice ou Secretária nomeada, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º - O Comitê poderá:

- I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e
- II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMADS prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

- I - Elaborar um diagnóstico situacional da execução das medidas socioeducativas no Município;
- II - Coordenar o processo de revisão e atualização do Plano de Atendimento Socioeducativo, garantindo a participação social;
- III - Propor diretrizes, metas e ações para aprimorar a execução das medidas socioeducativas, em conformidade com o SINASE;
- IV - Submeter o diagnóstico e a proposta de revisão do Plano à aprovação do CMDCA ou órgão superior competente;
- V - Acompanhar e monitorar a implementação das ações previstas no Plano após sua aprovação;
- VI - Elaborar e encaminhar relatórios periódicos (semestrais ou anual) de suas atividades e do acompanhamento do Plano ao CMDCA/Prefeito e demais autoridades competentes.



Art. 8º - O Comitê Gestor se reunirá periodicamente (mensalmente) e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 9º - A participação nas atividades do Comitê Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA ou autoridade competente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

Tailândia 24 de agosto de 2026.


Raimunda Grajau dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tailândia-Pará